



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Rua Prof. Rodolpho Paulo Rocco, 255, HU-CFF - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-913
- <http://ch-ufrj.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23877.004147/2026-11

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da **primeira etapa da Obra de Reestruturação das Instalações Elétricas, focada na Média Tensão, abrangendo a Modernização e Instalação da nova central de Grupos Geradores, incluindo projetos executivos das disciplinas envolvidas** conforme projeto básico fornecido pela Contratante. O objetivo é modernizar a infraestrutura, adequar o sistema às normativas vigentes e garantir a segurança e confiabilidade energética do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), unidade pertencente ao Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH-UFRJ).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR
1	Obra de reestruturação das instalações elétricas do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF/CH-UFRJ/HU Brasil, focada na Média Tensão, abrangendo a modernização e instalação da nova central de Grupos Geradores, incluindo projetos executivos das disciplinas envolvidas	R\$ 31.932.079,44

1.1.1. O objeto da contratação tem a natureza de **OBRA de engenharia**.

1.1.2. O código CATSER a ser utilizado é o **1910 - OBRAS CIVIS - SUBESTAÇÕES ENERGIA ELÉTRICA**.

1.1.3. Os quantitativos e respectivos códigos do item são os discriminados no anexo do Termo de Referência.

1.1.4. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema CATSER do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida neste Termo.

1.1.5. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** ou 720 (setecentos e vinte) dias corridos, considerando os 600 (seiscentos) dias estimados para execução do objeto e os demais prazos para início e término efetivos da empreitada, incluindo ainda a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 192 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0 (RCC 3.0).

1.1.6. O regime de execução do contrato será o de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO** com julgamento das propostas por maior desconto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF, unidade pertencente ao Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro - CH-UFRJ, é uma unidade de alta complexidade e de grande porte, com uma infraestrutura predial extensa e antiga. O sistema elétrico, em especial, é um pilar crítico para o funcionamento seguro de todos os serviços assistenciais, de ensino e pesquisa, suportando desde equipamentos de suporte à vida até centrais de ar condicionado e iluminação. A justificativa se sustenta em quatro pilares interdependentes:

2.2. Risco Técnico e Operacional Iminente

2.2.1. Atualmente, grande parte das instalações elétricas do HUCFF encontra-se em estado precário de conservação, com sistemas obsoletos que não atendem integralmente às exigências normativas vigentes, gerando riscos à segurança operacional e limitação da capacidade de expansão dos serviços do hospital. O sistema atual encontra-se com suas reservas técnicas esgotadas e componentes críticos em estado de degradação. A demanda de potência elétrica vem aumentando significativamente, impulsionada pela climatização de ambientes e pela instalação de novos equipamentos (Centro de Diagnóstico por Imagem, Complexo Cirúrgico, UTIs), superando a capacidade de geração de emergência do hospital.

2.2.2. Além disso, os transformadores de potência estão em estado crítico. Laudos técnicos da análise de óleo isolante conforme documento SEI nº (51976383), realizados em agosto de 2025 conforme a norma ASTM D-877, comprovam a condição precária desses ativos. A análise dos dados revela que quatro dos transformadores em operação apresentam valores médios de rigidez dielétrica drasticamente abaixo de 20 kV. Conforme a literatura técnica especializada e as boas práticas de manutenção preditiva, valores inferiores a este patamar indicam um risco elevado e iminente de falha dielétrica catastrófica. Uma falha desta natureza em um transformador contendo óleo PCB não é apenas uma interrupção de energia, é um evento em potencial para explosão e incêndio de alta toxicidade, liberando dioxinas e furanos no ambiente hospitalar.

2.3. Imperativo Legal e Passivo Ambiental

2.3.1. Agravando o risco técnico, os transformadores de potência (a serem substituídos nesta obra) utilizam como fluido dielétrico o Ascarel, nome comercial das Bifenilas Policloradas (PCB). Esta substância é classificada como um Poluente Orgânico Persistente (POP) pela Convenção de Estocolmo. A Lei nº 14.250, de 25 de novembro de 2021, obriga a cessação da utilização de equipamentos com PCB com sua destinação final ambientalmente adequada até 31 de dezembro de 2028. Manter estes transformadores em operação para além do prazo sujeitará o CH-UFRJ e seus gestores a severas sanções administrativas e penais por crime ambiental. A legislação proíbe a reforma ou regeneração desses óleos, tornando a substituição completa a única alternativa legal. Além disso, a totalidade do sistema elétrico precisa de adequação às normas vigentes, como RDC 50/2002, NBR 13.534, NBR 5410, NBR 14039 e NR-10.

2.4. Insuficiência do Sistema de Geração de Emergência

2.4.1. A criticidade do sistema é agravada pela situação do parque de geradores de emergência. A demanda crescente do hospital, impulsionada pela climatização e novos equipamentos (Centro de Diagnóstico por Imagem, Complexo Cirúrgico, UTIs), já supera a capacidade de geração. Atualmente, o hospital possui 3 (três) geradores de 750 kVA, dos quais apenas 1 (um) está em funcionamento. Este único gerador suporta apenas as cargas críticas (suporte à vida, centro cirúrgico, UTIs), tornando o parque atual absolutamente insuficiente para atender a demanda total do hospital e sem prover qualquer redundância. Esta subcapacidade gera um risco operacional elevado e inaceitável em caso de falha da concessionária, ameaçando a continuidade assistencial. A obra de reestruturação prevê a substituição completa deste sistema por uma nova central de geradores, conforme dimensionado no projeto básico, para prover a segurança e redundância necessárias à operação hospitalar.

2.5. Alinhamento Estratégico e Modernização Tecnológica - Investimento

2.5.1. Após assumir a gestão do Complexo, a HU Brasil iniciou uma série de ações com a finalidade de reestruturar espaços inativos ou dilapidados. Para isso, foi realizado o Contrato nº 19/2024 (Processo SEI nº 23477.015789/2024-88), que tem como objeto a elaboração de laudos, estudos e projetos básicos para viabilizar a contratação futura de obras de reestruturação. Através desse contrato, foi elaborado o Projeto de Reestruturação das Instalações Elétricas de Média e Baixa Tensão (as built e retrofit) (Item 23 do TR SEI nº 43277149). Através desse contrato, foi possível a emissão do levantamento HUCFF-REL-LV-24-R02 (SEI nº 54970185). Por meio deste levantamento, constata-se que o sistema elétrico atualmente apresenta riscos relevantes à segurança operacional do hospital. Além disso, o levantamento (as built) e os estudos realizados constataram que os sistemas atuais não atendem integralmente às exigências da RDC 50/2002, NBR 5410, NBR 13.534, NBR 14039, NR-10 e demais normativas vigentes, estando em muitos pontos comprometidos. O objetivo do projeto de reestruturação é garantir a adequação às normas, a segurança, confiabilidade e manutenibilidade adequadas para instalações hospitalares.

2.5.2. Esta contratação é a etapa de execução subsequente e fundamental ao Contrato nº 19/2024, que teve por objeto a elaboração dos projetos básicos de reestruturação. O Projeto de Reestruturação das Instalações Elétricas de Média e Baixa Tensão (as built e retrofit) (Item 23 do TR SEI nº 43277149) foi desenvolvido para sanar as

deficiências e riscos listados. A obra será financiada com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), demonstrando alinhamento com as prioridades de investimento em infraestrutura do Governo Federal. A substituição dos transformadores a óleo por equipamentos a seco e a instalação de uma nova central de geradores moderna e com capacidade adequada representam uma modernização tecnológica crucial para um ambiente hospitalar, mitigando riscos de incêndio, contaminação e interrupção da assistência. O projeto básico de reestruturação elétrica foi, por conseguinte, elaborado conforme Processo SEI nº 23877.003103/2025-84, abrangendo a infraestrutura de média e baixa tensão, subestações, grupos geradores e quadros de transferência, seguindo agora para a licitação de sua respectiva obra.

2.6. Delimitação do Escopo e Foco na Celeridade

2.6.1. A presente contratação representa a Etapa 1 da reestruturação elétrica, focando nos componentes de maior risco e impacto sistêmico: a Média Tensão, incluindo os transformadores, a nova central geradora e os Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT's). A decisão de não incluir os circuitos secundários de Baixa Tensão nesta etapa é estratégica e visa garantir a celeridade do processo. O levantamento completo (as built) e a análise de toda a distribuição de Baixa Tensão do hospital são atividades complexas e demoradas. Além disso, há um limite de equipe técnica disponível na unidade para a análise de projetos e a posterior gestão e fiscalização de uma obra dessa magnitude. Faturar a contratação permite que a administração inicie a intervenção nas áreas mais críticas (Média Tensão e Geração) de forma mais rápida e com uma gestão mais eficaz, mitigando os riscos iminentes enquanto prepara as etapas subsequentes.

2.7. Esta contratação, entre outros objetivos, visa atender aos anseios da comunidade interna e externa ao hospital no que diz respeito a:

- 2.7.1. Restabelecimento da confiabilidade e segurança elétrica, mitigando o risco de falhas catastróficas;
- 2.7.2. Conformidade legal e regulatória, atendendo a Lei nº 14.250/2021 para descarte do PCB (Ascarel) e adequando as instalações às normas ABNT, RDC 50 e NR-10;
- 2.7.3. Modernização da infraestrutura de média e baixa tensão, subestações e quadros de transferência automática;
- 2.7.4. Maior segurança operacional, baixa incidência de falhas, redução de custos e interoperabilidade;
- 2.7.5. Atingir níveis adequados de manutenibilidade, confiabilidade e segurança para as instalações elétricas hospitalares;
- 2.7.6. Aumento da capacidade operacional do sistema de geração de energia elétrica de emergência, com a modernização e ampliação da capacidade dos grupos motores geradores do hospital, bem como com um sistema de armazenamento de combustível mais adequado;
- 2.7.7. Proporcionar aos pacientes e profissionais do HUCFF maior qualidade, confiabilidade, comodidade e segurança através de uma infraestrutura elétrica modernizada e adequada às normativas vigentes;
- 2.7.8. Melhoria da reputação e da confiança da comunidade no HUCFF.

2.8. No contexto do planejamento estratégico da HU Brasil, que resultou no Mapa Estratégico 2024-2028 ([Estratégia de Longo Prazo — Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares](#)), vislumbra-se a aderência da contratação proposta com seus PROPÓSITO, VISÃO, VALORES e OBJETIVOS ESTRATÉGICOS que abrangem os pilares/temas a seguir:

2.8.1. Sociedade

- 2.8.1.1. OE01 - Ampliar e qualificar a participação dos hospitais na rede de atenção à saúde do SUS;
- 2.8.1.2. OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar;
- 2.8.1.3. OE05 - Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática;
- 2.8.1.4. OE09 - Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento em rede de pesquisa, inovação e avaliação de tecnologias em saúde.

2.8.2. Responsabilidade Ambiental, Social e Governança

- 2.8.2.1. OE12 - Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em rede;

2.8.3. Desenvolvimento Institucional

- 2.8.3.1. OE14 - Implementar melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e na pesquisa;
- 2.8.3.2. OE16 - Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da HU Brasil.

2.9. A contratação de prestação de serviços em tela constitui, portanto, atividade de suporte ao atingimento de resultados nas políticas públicas e à finalidade institucional da HU Brasil.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. **OBJETO:** Contratação, tipo maior desconto linear sobre a totalidade dos itens da planilha orçamentária, de empresa especializada para executar a Obra de reestruturação (retrofit) das instalações elétricas de média tensão do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF/CH-UFRJ/HU Brasil.

3.2. **ESCOPO DA CONTRATAÇÃO:** A proposta da obra de reestruturação elétrica envolve o retrofit das instalações elétricas a partir do ponto de entrega de energia elétrica pela concessionária até os painéis de distribuição de baixa tensão. A solução contemplará a readequação da cabine de entrada, a instalação de cubículos blindados de média tensão, a substituição dos transformadores a óleo por equipamentos do tipo seco encapsulados em resina, a instalação de uma nova central de grupos geradores com sistema de transferência automática redundante e a substituição integral dos Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT's). A nova instalação deverá assegurar a conformidade com as normas NBR 5410, NBR 14039 e NBR IEC 61439-1/2, permitindo a adição de novos equipamentos de maior potência e eliminando os riscos de incêndio e arcos elétricos na infraestrutura primária.

3.2.1. Área da Obra: **131.867,79 m²**. Embora o núcleo das intervenções físicas se concentre nas subestações e salas elétricas, a área da obra é considerada como a totalidade do complexo HUCFF/CH-UFRJ/HU Brasil, visto que a substituição dos QGBTs e a modernização da média tensão impactam diretamente a distribuição energética de todas as alas hospitalares, exigindo coordenação logística em toda a extensão do imóvel. A inclusão dos QGBTs justifica-se pela necessidade de garantir que os novos transformadores e geradores operem com dispositivos de proteção e manobra capazes de suportar os níveis de curto-circuito e a carga demandada pelo hospital moderno. A manutenção de quadros antigos comprometeria a seletividade do sistema e manteria riscos de falhas em cascata.

3.2.2. O imóvel está localizado na rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, 255 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, 21941-617.

3.2.3. Descrição Sumária dos serviços: administração local da obra, demolições, furo em laje, instalação elétrica (fixação, cabos, eletrodutos, eletrocalhas), barramentos blindados, instalação de geradores, transformadores, subestação abrigada conforme as normas, entre outras providências.

3.2.4. A execução dos serviços deverá estar de acordo com as especificações, encartes e instruções complementares, presentes neste instrumento, nos Projetos de Engenharia e Caderno de Encargos.

3.2.5. A licitante vencedora contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

3.3. **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário com julgamento das propostas por maior desconto.

3.4. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior desconto linear sobre a totalidade dos itens da planilha orçamentária.

3.5. **INTERVALO ENTRE LANCES:** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de **0,5%** (*cinquenta centésimos por cento*), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor.

3.6. **MODELO DE DISPUTA:** aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos ou sucessivos, com prorrogações, conforme critério de julgamento adotado no instrumento convocatório.

3.7. **MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:** As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com o cronograma do serviço.

3.8. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela HU Brasil com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente (ver item 7 deste documento e Capítulo II - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS; Seção I do RCC/HU Brasil 3.0).

3.9. O projeto básico e o memorial descritivo anexados ao presente documento, adequados às normativas vigentes, às questões técnicas e às características construtivas existentes no hospital, servirão como base para a execução, pela Contratada, de obras de adequação em espaços existente em diferentes pavimentos do HUCFF/CH-UFRI/HU Brasil.

3.9.1. Os projetos básicos constam nos anexos e serão disponibilizados para todas as licitantes nos formatos .pdf e .dwg (arquivos CAD editáveis), visando conferir maior transparência ao certame, facilitar o correto dimensionamento das propostas e subsidiar a futura elaboração dos projetos executivos, da compatibilização de interferências e do as-built pela Contratada.

3.10. Os serviços a serem executados dar-se-ão em edificação existente e em espaços hoje parcialmente ocupados por atividades hospitalares ou contíguos a estas.

3.11. A obra precisa ser executada garantindo que todos os ambientes contíguos mantenham suas atividades rotineiras.

3.11.1. Para tal, deve-se prever as vedações adequadas, evitando poeiras e entulhos no local;

3.11.2. Atividades que exijam o emprego de máquinas e equipamentos que causem ruídos ou demandem interdição de espaços fora da obra devem ser comunicadas previamente à fiscalização do contrato, de modo a agendar previamente sua execução e permitir comunicação às partes afetadas;

3.11.3. O mesmo deve ser aplicado a entrega de materiais, insumos e equipamentos.

3.12. Ao final da empreitada, a contratada deverá ter concluído e/ou entregue os seguintes itens:

3.12.1. Execução de obra civil para adequação da infraestrutura e dos espaços de modo a permitir a adequada instalação e funcionamento dos serviços/atividades a serem implantados no local;

3.12.2. Projeto de “as built” de Arquitetura e Engenharia da adequação e modernização dos ambientes contratados;

3.12.3. A empreitada deverá ser executada tendo por referência o projeto básico, o memorial descritivo, o orçamento e as demais especificações técnicas anexas a este documento, que contêm todas as instruções necessárias às atividades a serem ao desenvolvidas.

3.13. Como roteiro para execução dos serviços, deverão ser considerados os seguintes passos:

3.13.1. Elaborar os projetos executivos e complementares simultaneamente às etapas iniciais da obra;

3.13.2. Instalar o canteiro de obra;

3.13.3. Proceder todas as demolições necessárias para adequação dos espaços;

3.13.4. Manter a obra limpa e os entulhos acondicionados em caçambas durante toda a empreitada;

3.13.5. Executar estruturas e reforços estruturais, quando aplicável;

3.13.6. Executar as paredes de vedações e forros indicados em projeto;

3.13.7. Executar instalações hidrossanitárias, elétricas e dados, gases medicinais e climatização, ventilação e exaustão mecânica;

3.13.8. Executar a impermeabilização de todos os ambientes previstos em projeto;

3.13.9. Aplicar os revestimentos indicados aos ambientes, assim como executar as bases necessárias;

3.13.10. Elaborar os projetos “as built” ao longo da execução da obra;

3.13.11. Fornecer e instalar as esquadrias, marcenaria e acessórios;

3.13.12. Proceder à desmobilização da obra;

3.13.13. Entregar os projetos “as built”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste estudo está enquadrado na classificação de natureza obra de acordo com o parágrafo 1º da Resolução no 1.116, de 26 de abril de 2019, do Sistema CONFEA/CREA, por envolver o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, abrangendo riscos à sociedade, ao patrimônio público e ao meio ambiente, considerando ainda o grau de complexidade envolvido, exigindo profissionais legalmente habilitados para sua execução.

4.2. Não é aplicável a exclusividade/benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste empreendimento, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis.

4.3. Para a elaboração dos Projetos Executivos e a execução das obras de reforma do espaço, deverão ser observados os documentos abaixo listados, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente:

4.3.1. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);

4.3.2. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

4.3.3. Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU;

4.3.4. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município do Rio de Janeiro - RJ;

4.3.5. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

4.3.6. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros;

4.3.7. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devidamente atualizadas;

4.3.8. Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e federal;

4.3.9. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

4.3.10. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

4.3.11. Manual de Sinalização dos Hospitais Universitários da Rede HU Brasil - 2ª edição;

4.3.12. Parâmetros projetuais para hospitais de ensino e pesquisa da rede HU Brasil;

4.3.13. Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários;

4.3.14. Manual de Especificação de Materiais de Revestimento em Hospitais Universitários;

4.3.15. Nota Técnica 05-2022 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede HU Brasil;

- 4.3.16. Requisitos de Especificação, Projetos e de Manutenção da Infraestrutura Elétrica para Hospitais - 3ª edição;
- 4.3.17. Legislação e normas de infraestrutura da Rede HU Brasil contidas no sítio eletrônico institucional Normas https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao-e-normas/legislacao-e-normas-de-infraestrutura?b_start:int=0
- 4.3.18. Outras normas aplicáveis ao objeto da pretendida contratação, bem como suas atualizações.
- 4.4. A licitante deverá satisfazer todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, demonstrando capacidade técnica, operacional, logística e econômico-financeira, além das outras exigências legais pertinentes, de forma a atender às demandas previstas nos instrumentos convocatórios.
- 4.4.1. No caso de eventual discrepância entre estes, prevalecerá sempre o estabelecido no Termo de Referência;
- 4.4.2. Os critérios para habilitação e qualificação exigidos no curso do procedimento licitatório devem ser mantidos pelo contratado durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, conforme art. 65º do RCC 3.0 (Capítulo IV, Seção VIII – Da Habilitação);
- 4.4.3. Os projetos da unidade hospitalar, sejam eles de sistemas ou da edificação em si, devem ser desenvolvidos por uma equipe de profissionais altamente especializados e com experiência anterior nessa área de atuação, considerando as interfaces necessárias envolvidas, além da equipe da gestão, fornecedores e fabricantes de equipamentos.
- 4.5. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618, caput, do Código Civil):
- 4.5.1. A HU Brasil, enquanto dona da obra, decairá deste direito se não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito (art. 618, parágrafo único, do Código Civil).
- 4.5.2. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento da obra.
- 4.6. Os serviços e materiais de que trata o objeto da contratação, quando não relacionados à solidez e segurança do trabalho, deverão possuir garantia mínima conforme prazos dispostos na [Norma ABNT NBR 17170](#) ou norma superveniente que vier a substituí-la.
- 4.7. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A obra deverá contemplar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias de maneira a garantir a conclusão do objeto em acordo com o prazo programado no cronograma anexo a este documento.
- 5.1.1. O prazo de execução da obra foi estimado em **600 (seiscentos)** dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.
- 5.1.1.1. Os últimos 60 (sessenta) dias do prazo de execução correspondem ao período de operação assistida, iniciado após a energização e o comissionamento dos sistemas, durante o qual a Contratada manterá equipe técnica para acompanhar a operação das subestações e da central de geradores, realizar ajustes de parametrização e orientar a equipe de manutenção da Contratante.
- 5.2. Com a assinatura do contrato, a Contratada assumirá inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a execução dos serviços, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a obra.
- 5.3. A Fiscalização emitirá Ordem de Serviço (OS) constando, dentre outras informações a data da emissão, a descrição do serviço a ser realizado, o cronograma conforme apresentado pela Licitante em sua proposta, o Fiscal responsável, bem como o local para atendimento da demanda e os produtos esperados;
- 5.4. A OS deve ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.4.1. A OS deverá estar assinada pelo solicitante e deverá ter seu recebimento sinalizado por escrito pela contratada que deverá enviar ao contratante a OS devidamente assinada confirmando o prazo de execução ou propondo sua revisão mediante justificativa a ser analisada pela Fiscalização e ainda indicando o plano para execução dos serviços;
- 5.4.2. Após a emissão da OS pela Contratada, a Contratante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início dos serviços.
- 5.4.3. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá confirmar com a Fiscalização o local para prestação dos serviços;
- 5.4.4. A liberação do local para instalação/execução estará condicionada ao aval da Fiscalização, respeitando os melhores horários para a rotina do setor/ ambiente de intervenção.
- 5.5. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela HU Brasil, para representá-la durante a execução do contrato, com capacidade decisória frente as questões apresentadas pela fiscalização, vinculadas a instrumento no qual constará expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 5.5.1. Este interlocutor será o responsável por receber e dar prosseguimento às ordens de serviço, fornecer todas as informações necessárias e receber notificações e comunicados da Fiscalização.
- 5.6. A Contratada ficará responsável pelo fornecimento total de mão-de-obra especializada e de todos os materiais, bem como dos equipamentos necessários à realização de todos os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e demais documentos, em anexo a este Termo de Referência.
- 5.6.1. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;
- 5.6.2. Antes de iniciar a instalação ou o serviço, a Contratada deverá fornecer à Fiscalização o manual de instalação do fabricante, para que se possa aferir os procedimentos adotados;
- 5.6.3. Todos os produtos utilizados deverão estar em perfeito estado, com funcionamento perfeito e em embalagem original constando procedência, prazo de validade (se for o caso), marca, modelo, referência, fabricante, especificação técnica do material, dentre outras informações julgadas importantes;
- 5.6.4. Os materiais deverão atender às normativas vigentes (ABNT, INMETRO);
- 5.6.5. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações da ABNT), sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como, não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas;
- 5.6.6. No caso de materiais necessários à execução dos serviços não previstos, sua aquisição deverá ser obtida através da Contratada à critério da Fiscalização utilizando, prioritariamente, referência de preços das bases oficiais praticadas no HUCFF/CH-UFRJ (SINAPI, SCO e SBC, nesta ordem de prioridade) ou, em caso de inaplicabilidade deste método, mediante pesquisa de mercado constando de 03 (três) propostas;
- 5.6.7. É parte integrante da presente especificação, no que forem aplicáveis: Decreto nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, que estabelece as normas e métodos de execução de serviços em imóveis públicos; as normas brasileiras da ABNT; as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalhador do Ministério do Trabalho e do Emprego;
- 5.6.8. Todos materiais a serem fornecidos devem estar em conformidade com o PBQPH;
- 5.6.9. A Contratada submeterá à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e modelos de todos os serviços a serem executados;
- 5.6.10. Todos os produtos a serem utilizados deverão ser abertos na presença da Fiscalização. Quando necessário, a seu critério, a Fiscalização solicitará ensaios, exames e provas dos materiais ou serviços;
- 5.6.11. A Contratada será obrigada a retirar do local da obra os materiais porventura impugnados pela Fiscalização. Não será tolerado manter no local da obra quaisquer materiais estranhos à mesma;

- 5.6.12. A Contratada deverá estar aparelhada com máquinas, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos;
- 5.6.13. Deverá ser garantido o nível e prumo das superfícies e demais elementos, se for o caso, com aferição por instrumental adequado.
- 5.7. A Contratada ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais e equipamentos utilizados até a aceitação final formal dos serviços, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da Unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços.
- 5.8. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela Contratada, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas mantendo as mesmas características e dimensões das instalações originais, sem ônus para o HUCFF/CH-UFRJ.
- 5.9. A Contratada deverá mobilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços segundo os prazos estipulados nos Cronogramas Físico-Financeiros.
- 5.10. A Contratada deverá considerar a possibilidade de execução dos serviços em dias não úteis e fora do horário de atendimento ao público externo do hospital (7:00 às 19:00), de maneira a permitir a continuidade das atividades não diretamente impactadas, bem como evitar incômodos.
- 5.10.1. Esta possibilidade deverá ser comunicada à Fiscalização que deverá autorizar, por escrito, a execução de serviços em dias não úteis e fora do horário comercial (8:00 às 17:00).
- 5.11. O canteiro de obra deverá conter todas as instalações necessárias ao perfeito desenvolvimento e acompanhamento dos serviços, e deverá ser montados em prazo hábil de maneira a não prejudicar o cronograma de execução dos serviços.
- 5.11.1. A Contratante indicará local(is) possível(eis) onde possa ser instalado o canteiro de obras, considerando o menor impacto possível no ambiente hospitalar, no acesso ao hospital e no entorno da obra.
- 5.12. Todos os serviços deverão ser executados conforme o previsto no plano de prevenção de acidentes do trabalho e conforme preconizado nas normas da ABNT e do Ministério do Trabalho.
- 5.12.1. A sinalização de alerta e segurança na execução da obra deverá ser mantida em perfeitas condições durante todo o desenrolar do empreendimento, obedecendo aos projetos e documentos técnicos da Contratante, mitigando ao máximo os efeitos dos serviços sobre o ambiente hospitalar.
- 5.13. Levando-se em consideração o local de trabalho (Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF/CH-UFRJ), no período de construção ou reforma existe o favorecimento do surgimento de fungos causadores de doenças e dispersão da poeira contaminada com fungos que podem gerar a reprodução de esporos fúngicos de transmissão aérea, colocando em risco a segurança dos pacientes, em especial dos pacientes imunossuprimidos, medidas preventivas deverão ser tomadas, conforme mencionado a seguir:
- 5.13.1. Caso a via de acesso dos trabalhadores seja direta ao local de intervenção, deverá ser improvisada uma barreira de contenção;
- 5.13.2. O acesso dos trabalhadores a área de trabalho deverá ser preferencialmente externo, de forma a não haver trânsito pela área clínica;
- 5.13.3. Caso não seja possível, o trajeto deverá ser feito de modo que seja o mais separado possível de áreas com pacientes, sendo vedada a circulação por áreas do hospital que não façam parte da zona de construção;
- 5.13.4. Os trabalhadores devem trocar as vestimentas de trabalho, se possível, em área reservada, para posterior acesso ao hospital;
- 5.13.5. Panos ou tapetes úmidos devem ser colocados na área de acesso da construção (lado interno) para contenção de poeira, sendo que os mesmos devem ser trocados diariamente;
- 5.13.6. Todas as portas, ductos de ventilação, bocais de luz, elevadores, assim como qualquer outra via que sirva de comunicação com o restante do hospital, devem ser selados para se evitar comunicação com a área de construção;
- 5.13.7. A pressão na área de construção deve ser mantida negativa, com uso de ventiladores ou exaustores jogando o ar diretamente para o ambiente externo ao prédio;
- 5.13.8. Caso seja imprescindível a passagem de profissionais da área de saúde ou funcionários do hospital na área de construção, deverá ser criada uma rota alternativa;
- 5.13.9. A área de construção deve ser limpa com panos úmidos, nunca varrida;
- 5.13.10. No transporte de entulhos e materiais, deverá haver a prevenção da dispersão de poeira, mesmo em área externa;
- 5.13.11. Entulhos e materiais deverão ser transportados em carros ou recipientes fechados com tampa ou sacos plásticos completamente selados;
- 5.13.12. Materiais de demolição que estiverem mofados e enegrecidos, com suspeita de conter fungos, deverão ser acondicionados em saco de cor branca com inscrição de resíduo infectante e encaminhado para disposição final em aterro sanitário controlado;
- 5.13.13. O entulho deve ser removido no final do dia de trabalho, para containers fechados, de preferência por áreas onde não haja circulação de pacientes;
- 5.13.14. A Fiscalização deverá notificar o SIF (Setor de Infraestrutura Física) e a CCIH (Comissão de Controle da Infecção Hospitalar) em qualquer situação de não conformidade durante a atividade, que possa comprometer as medidas de prevenção de infecção hospitalar descritas acima;
- 5.13.15. Ao término do serviço prescrito na Ordem de Serviço, deverá ser realizada uma completa limpeza e desinfecção em todas as superfícies do local abrindo, se for o caso, as janelas para permitir a troca de ar;
- 5.13.16. O sistema de ventilação deverá ser ligado por uma hora com o ambiente vazio para permitir a troca do ar;
- 5.13.17. As torneiras deverão ficar abertas por 5 minutos para a eliminação de quaisquer resíduos;
- 5.13.18. O serviço somente será considerado concluído após emissão de parecer informando a liberação do local para funcionamento do setor.
- 5.14. É obrigatório o uso de equipamentos de segurança, obedecido ao disposto nas normas regulamentadoras, de acordo com a função e o serviço executado.
- 5.15. A Contratada estará sujeita à supervisão do Setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador (SOST) do HUCFF/CH-UFRJ, estando obrigada a atender a todas as suas notificações.
- 5.16. A contratada fornecerá sem ônus adicional à Contratante, os seguintes materiais de identificação e/ou segurança, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção, dentre outros:
- 5.16.1. Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo nome da empresa, nome, foto e número de documento de identificação do funcionário;
- 5.16.2. Uniformes (as vestimentas deverão ser adequadas ao ambiente hospitalar e todos deverão utilizar sapatos fechados);
- 5.16.3. Equipamentos de Proteção Individual - EPI, coletivo e de segurança, inclusive calçados especiais, capacete, máscara, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06 e aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 5.17. A Contratada será responsável pelo Contrato de Seguro para Acidentes de Trabalho e danos a terceiros, firmado entre a mesma e companhia idônea.
- 5.18. Caberá à Contratada oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo MTE –Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.19. A Contratada se obriga a obter, às suas expensas, todas as licenças necessárias, inclusive registros ART/RRT (projetos, execução e fiscalização) junto ao CREA e/ou CAU, pagando as taxas e emolumentos previstos em lei, sendo de sua responsabilidade, a reprodução de todos os elementos gráficos dos projetos para a aprovação junto aos órgãos competentes.
- 5.20. A execução do objeto pela Contratada deverá prezar pelo cumprimento das seguintes disposições:

- 5.20.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- 5.20.2. Se necessário, obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- 5.20.3. Providenciar a inscrição da obra no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de forma a possibilitar o licenciamento e a regularidade da execução dos serviços e obras, se aplicável;
- 5.20.4. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria n.º 3.733/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) e modificações posteriores, se aplicável;
- 5.20.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- 5.20.6. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- 5.20.7. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;
- 5.20.8. Manter no local funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, sob sua responsabilidade e expensa;
- 5.20.9. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 5.20.10. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 5.20.11. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.20.12. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- 5.20.13. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- 5.20.14. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas e elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras em conformidade com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas.
- 5.21. O(s) serviço(s) a ser(em) desempenhado(s) pela Contratada será(ão) avaliado(s) segundo os critérios constantes da(s) ficha(s) PIS equivalente(s) ao serviço proposto, segundo a unidade de medida estabelecida para cada item neste Termo de Referência.
- 5.21.1. O controle de qualidade e outros exigidos pela Fiscalização não exige a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelos serviços por ela executados.
- 5.22. Após a finalização dos serviços, deverá ser promovida limpeza do local e retirada de entulhos sob responsabilidade da Contratada.
- 5.22.1. O local somente será considerado aprovado após adoção de todas as medidas de desinfecção e limpeza citadas neste Termo de Referência, devidamente aprovados pela Fiscalização;
- 5.22.2. A Contratada deverá retirar em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 5.22.3. Estes procedimentos serão realizados às expensas e sob responsabilidade da Contratada.
- 5.23. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização.
- 5.23.1. Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala;
- 5.23.2. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão os de data mais recente.
- 5.24. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços da obra, em atendimento aos princípios e disposições das Normas Regulamentadoras da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 5.25. A CONTRATADA deverá acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Biossegurança e de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 5.26. A licitante vencedora contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, os seguintes documentos:
- 5.26.1. Nomeação do responsável local pela execução do serviço, o qual será designado preposto;
- 5.26.2. Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA pela execução do serviço, assinada por Engenheiro Eletricista, responsável técnico indicado na etapa de habilitação técnica, nos termos do subitem 8.20.3;
- 5.26.3. Abertura do Cadastro Nacional de Obras - CNO na Receita Federal do Brasil (que substitui o CEI de obras);
- 5.26.4. Documentos relacionados à segurança do trabalho:
- 5.26.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar ao SOST/HU Brasil, em atendimento a NR07, NR9 e NR 32 da portaria 3214/78, cópia do PPRA e do PCMSO da empresa contratada, cópia do cartão de vacinação (atualizado) e cópia dos certificados de capacitação para NR10, NR32, NR33 e NR35, se necessários, além dos seguintes exames laboratoriais: anti HBS, tipagem sanguínea, hemograma completo, glicemia de jejum, e demais exames que se fazem necessários pela PCMSO da empresa. A empresa contratada também fica obrigada a manter os ASO's dos seus funcionários sempre atualizados, enviando cópias dos mesmos ao SOST/HU Brasil.
- 5.26.4.2. A CONTRATADA deverá elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT caso venha a utilizar 20 profissionais ou mais na execução do serviço.
- 5.26.4.3. Deverá ser apresentado ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SOST, antes do início das atividades, as documentações informadas nos quadros abaixo.

QUADRO 1 – TREINAMENTO OBRIGATÓRIO

ITEM	TREINAMENTO	NORMA	ATIVIDADES
1.	Treinamento admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR-01 NR-06 NR-11 NR-18 NR-23 NR-32	Todas
2.	Curso básico – segurança em instalações e serviços com eletricidade	NR-10	Obrigatório para profissionais que tenham contato com baixa e/ou média tensão, ou seja, igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada ou superior a 120 Volts.

QUADRO 2 – DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA CONTRATADA

ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA DO MTE
1.	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	NR-09
2.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	NR-07
3.	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT	NR-18
4.	Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade + Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)	NR-15 e NR-16
5.	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho –LTCAT + Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)	Decreto 4.032/2001 e Lei 9.032/95
6.	Autorização por escrito dos profissionais permitidos a executarem atividades em altura.	NR-35
7.	Nomeação por escrito do profissional supervisor e legalmente habilitado pelas atividades em altura.	NR-35
8.	Plano de Emergência	NR-35
9.	Permissão de Trabalho - PT	NR-35
10.	Análise Preliminar de Risco - AR	NR-35
11.	Autorização por escrito dos profissionais permitidos a intervirem nas instalações elétricas do HUCFF/CH-UFRJ.	NR-10
12.	Nomeação por escrito do profissional supervisor pela equipe de elétrica.	NR-10
13.	Inventários de EPIs e EPCs	NR-06
14.	Inventários de ferramental compatíveis com a instalação elétrica existente.	NR-10
15.	Inventário de todos os produtos químicos e cópia das FISQS.	NR-26

QUADRO 3 – DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO PROFISSIONAL

ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA DO MTE
1.	Cartão de Vacinação	NR-07 e NR-32
2.	Ordens de Serviço - OS	NR-01
3.	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO	NR-07
4.	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – Profissionais de elétrica.	NR-07 e NR-10
5.	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – profissionais que realizaram trabalho em altura	Decreto 4.032/2001 e Lei 9.032/95
6.	Fichas de entrega de EPI	NR-06
7.	Ficha de treinamento e cópia dos certificados.	NRs
8.	Comprovação de qualificação e habilitação, conforme NR-10	NR-10

5.26.5. Comunicação Prévia da obra ao Ministério do Trabalho e Emprego;

5.26.6. Relação de empregados contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, atribuições, benefícios adicionais, endereço, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

5.26.7. Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados - CTPS;

5.26.8. Comprovante de entrega dos uniformes e crachás;

5.26.9. Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida e assinada por todos os empregados da obra;

5.26.10. Documentos relacionados ao gerenciamento e administração local:

5.26.10.1. Plano de trabalho e cronograma detalhado para execução dos serviços da obra com a descrição pormenorizada dos métodos construtivos, equipe técnica e equipamentos a serem utilizados em cada etapa dos serviços;

5.26.10.2. Programa completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana, em formato MS-Project, evidenciando o caminho crítico de execução dos serviços;

5.26.10.3. Relação de Equipamentos Mínimos, adequados e disponíveis para a execução do serviço.

5.26.11. Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Obras Hospitalares (PGROH), conforme *Nota Técnica HU Brasil Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde* (Anexo XV).

5.27. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação, a licitante vencedora contratada será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos;

5.28. A equipe de fiscalização terá 10 dias úteis para avaliação da documentação apresentada a partir da data de entrega integral dos documentos listados. Não será aceita entrega parcial da documentação;

5.29. A data de início da execução do serviço será definida pela FISCALIZAÇÃO com a emissão da Ordem de Serviço, após a apresentação e aprovação de todos documentos necessários para execução da mesma.

MOBILIZAÇÃO DA EMPRESA

5.30. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro da obra para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, mantendo-as em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, de modo a prevenir a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho;

5.31. Deverá, ainda, armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e não obstruir portas e saídas de emergência, bem como impedir acesso aos equipamentos de combate a incêndio;

5.32. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disponibilização e manutenção de equipamentos de proteção contra incêndio no canteiro de obras, bem como pelas devidas instruções de treinamento e utilização dos mesmos em situações de emergência e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios;

5.33. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos. Estará obrigada a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;

5.34. As instalações da CONTRATADA relativas ao Canteiro de Obras ocuparão a área a ser indicada pela FISCALIZAÇÃO;

5.35. O Canteiro de Obras da CONTRATADA deverá ser instalado de acordo com os layouts/ especificações apresentadas pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

5.36. As instalações do Canteiro de Obras deverão ser executadas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender aos serviços previstos;

5.37. As instalações das ligações provisórias de água, energia elétrica e esgoto deverão ser planejadas e executadas pela CONTRATADA;

5.38. Os sanitários/vestiários deverão ser dimensionados segundo a NR18, respeitando-se o quantitativo de operários que trabalharão no serviço para dimensionamento dos chuveiros, vasos sanitários, lavatórios, mictórios e outros itens pertinentes;

5.39. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro;

5.40. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, assim como as Normas de Segurança. O armazenamento dos equipamentos e materiais necessários aos serviços de campo, assim como seu controle e guarda, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

MATERIAIS E SERVIÇOS

5.41. Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, as normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo;

5.42. Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo;

5.43. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões, concepções projetuais e ao presente documento. Observação importante: antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir as condições e as medidas no local do serviço tendo por base o projeto básico;

5.44. A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual EPI;

5.45. A metodologia da execução dos serviços está registrada no Memorial descritivo. O HUCFF/CH-UFRJ/HU Brasil avaliará sugestão de alteração de metodologia proposta pela empresa, que não deverá ocorrer em nenhum ônus ao HUCFF.

DIÁRIO DE OBRAS

5.46. O Diário de Obras é um documento, físico ou digital, fornecido pela CONTRATADA que deve estar à disposição, permanentemente, da FISCALIZAÇÃO do contrato onde serão registrados, diariamente:

5.46.1. As informações do andamento das obras e serviços, contemplando no mínimo:

- a) número de funcionários e de equipamentos;
- b) condições de trabalho, condições meteorológicas;
- c) serviços executados;
- d) registro de ocorrências; e
- e) fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.46.2. As ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO;

5.46.3. Observações e comunicações da CONTRATADA;

5.46.4. As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e do HUCFF/CH-UFRJ/HU Brasil, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA através do responsável técnico e pela FISCALIZAÇÃO.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA:

5.47. A CONTRATADA deve possuir Responsável Técnico junto ao CREA e possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.

5.48. A CONTRATADA deverá possuir uma equipe técnica mínima, sendo composta por no mínimo um 01 (um) engenheiro eletricista.

5.48.1. O componente da equipe técnica deverá possuir, obrigatoriamente, experiência no exercício de idêntica função, comprovado por meio de certidão de acervo técnico emitida pelo conselho de classe.

5.49. Enquadramento da categorias profissional que será empregada no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações(CBO):

Código CBO	Título
2143	
2143-05	Engenheiros eletricitas, eletrônicos e afins

5.50. A CONTRATADA alocará para a direção do canteiro, um Engenheiro eletricista, durante todo o período do serviço. Deverá o Engenheiro permanecer durante toda a execução dos serviços. Enquanto qualquer serviço contratado estiver sendo executado, a qualquer hora, deverá estar disponível um responsável técnico.

5.51. O HUCFF/CH-UFRJ/HU Brasil poderá exigir da CONTRATADA a substituição do Engenheiro alocado, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Memorial descritivo, bem como atrasos parciais do cronograma físico e que impliquem prorrogação do prazo final do serviço;

5.52. O profissional alocado pela CONTRATADA deverá efetuar além dos serviços de acompanhamento diário da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela FISCALIZAÇÃO;

5.53. O HUCFF/CH-UFRJ/HU Brasil poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nociva a boa administração do canteiro. A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo:

6.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

6.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2. O recebimento dos serviços de engenharia será processado de acordo com os critérios definidos nas Especificações Técnicas dos Serviços ora previstos nos Projetos e demais Documentos Técnicos anexados a este documento licitatório.

6.3. Após a conclusão dos serviços contratados, a(s) Contratada(s), mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento, que acontecerá de forma provisória e, posteriormente, definitiva.

6.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 6.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 6.4.4. O recebimento provisório será obtido mediante o atendimento à todas as especificações técnicas apresentadas neste documento e seus respectivos anexos;
- 6.4.5. É vedado o recebimento da obra com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que tal instituto não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a HU Brasil no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento.
- 6.4.6. Os serviços e/ou suas frações já concluídos serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, pela Equipe de Gestão e Fiscalização dos Contratos, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.
- 6.5. No Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório deverão estar identificados, de maneira explícita no texto como:
- 6.5.1. Serviços em conformidade com os requisitos preestabelecidos; e,
- 6.5.2. Serviços em não conformidade com os requisitos preestabelecidos.
- 6.6. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório deverá estar datado e assinado.
- 6.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.
- 6.8. Somente após o cumprimento desses procedimentos pela Contratada, a Equipe de Gestão e Fiscalização dos Contratos emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo**, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do decurso do prazo de execução ou vistoria que comprove a adequação do serviço às suas especificações técnicas.
- 6.8.1. O recebimento definitivo somente será obtido quando forem sanadas satisfatoriamente e segundo os critérios para controle de qualidade as pendências identificadas quando do Recebimento Provisório, quando os ambientes estiverem totalmente limpos, sem entulhos, embalagens, ferramentas ou quaisquer outros elementos estranhos ao ambiente e quando os ambientes estiverem liberados para o pleno uso;
- 6.8.2. O serviço somente será considerado concluído quando todas as etapas de execução previstas estiverem satisfatoriamente cumprida, estando o ambiente em plenas condições de uso.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.11. Os prazos e etapas para conclusão e entrega das obras, descritos no cronograma de execução constante deste Termo de Referência, somente poderão ser prorrogados na ocorrência dos motivos elencados no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil e lei 13.303/2016.

NORMAS

- 6.12. Para a prestação dos Serviços Contratados neste escopo, a CONTRATADA deverá atender as normas da ABNT conforme Lei 4.150 de 1962, ou Normas Estrangeiras pertinentes, além das legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigentes, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural.
- 6.13. Na inexistência de Normas Nacionais correspondentes, sempre com a aprovação da CONTRATANTE, poderão ser aceitas outras Normas de reconhecida autoridade, que possam garantir o grau de qualidade desejado.
- 6.14. Não é obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas Normas Internas, as quais a CONTRATANTE também ficará submetida durante a realização dos serviços.

PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

- 6.15. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução do serviço, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.
- 6.16. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resulte de suas operações.
- 6.17. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros, caso em que as despesas daí advindas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 6.18. A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar suas operações, quer constem ou não nos documentos fornecidos na licitação.
- 6.19. A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelos serviços de campo que vier a realizar.
- 6.20. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se às ações praticadas por suas subcontratadas na execução de qualquer serviço.

QUALIDADE E GARANTIA

- 6.21. A liberação dos projetos pela CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.
- 6.22. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme Artigo 618 do Código Civil.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.2. A medição será minimamente de forma mensal e considerará apenas os serviços/atividades efetivamente concluídos no período, seguindo as especificações da planilha orçamentária e o percentual correspondente no cronograma físico-financeiro da empreitada.
- 7.2.1. O pagamento será realizado conforme a medição do executado concluído no período;
- 7.2.2. Os pagamentos somente serão autorizados após conclusão de cada serviço/atividade, não cabendo em qualquer hipótese a antecipação de parcelas da obra;
- 7.2.3. Em caso de serviço cuja execução supera 30 (trinta) dias e contempla implementação em etapa ou necessidade de alocação gradativa de mão de obra, os pagamentos poderão ser feitos mensalmente segundo percentual executado a critério da Fiscalização.
- 7.3. A medição será realizada após a verificação do quantitativo de cada serviço realizado do empreendimento.
- 7.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

- 7.5. Os boletins de medições dos serviços executados deverão ser apresentados pela contratada a cada 30 (trinta) dias. A Fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis para a avaliação (aprovação / contestação) da medição apresentada.
- 7.6. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do ateste, a EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato os produtos gerados dos serviços executados e os valores a serem pagos, de acordo as especificações, os projetos o cronograma físico-financeiro.
- 7.7. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.
- 7.8. Os serviços serão medidos de acordo com as unidades constantes no orçamento sintético anexo, eliminando assim a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.
- 7.9. Para fins de obtenção de ateste da Nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, no que couber, a fiscalização:
- 7.9.1. Planilha de Medição aprovada;
 - 7.9.2. Diários de obra do período;
 - 7.9.3. Relatório fotográfico dos serviços efetivamente executados;
 - 7.9.4. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito a cada empregado);
 - 7.9.5. Folha de pagamento;
 - 7.9.6. GPS (INSS);
 - 7.9.7. SEFIP e GFIP (FGTS);
 - 7.9.8. Guias de contribuição sindical;
 - 7.9.9. Recibos de pagamento, individual e por função;
 - 7.9.10. Recibos de vales refeição e transporte;
 - 7.9.11. Cartões/registro ponto;
 - 7.9.12. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.
- 7.10. A CONTRATANTE informará ao Representante da EMPRESA CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.
- 7.11. A medição dos serviços, elaborada pela CONTRATADA, serão avaliadas pelos fiscais de contrato utilizando as prerrogativas contratuais, os parâmetros estabelecidos no orçamento, Memorial descritivo e projetos, juntamente com o resultado dos diversos instrumentos avaliativos aplicados na execução do contrato, sendo excetuado do pagamento todas as infrações cometidas pela CONTRATADA no período.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratação será precedida de concorrência, em sua forma eletrônica, em razão do enquadramento do objeto como obra de engenharia, aplicando-se as disposições da Lei n.º 14.133/2021 acerca dos procedimentos para operação da sessão pública a partir de sua abertura até a etapa de homologação, nos termos do art. 6º, inciso V e § 1º, do RCC 3.0.
- 8.2. Além do enquadramento legal acima perfilado, a licitação a ser desenvolvida para contratação de empresa(s) especializada(s) para execução desses serviços de engenharia deve observar a Seção II – Das Obras e Serviços de Engenharia do Regulamento de Compras e Contratos – RCC 3.0 da HU Brasil.
- 8.3. Trata-se de serviço de execução imediata, sendo que um dos objetivos da inclusão dos projetos executivos na pretensa contratação é dar maior celeridade e eficiência à própria execução da obra e entrega final do objeto contratado.
- 8.3.1. Outrossim, os engenheiros e arquitetos do Setor de Infraestrutura Física (SIF/DLIH/SUPAD/CH-UFRJ/HU Brasil) estarão livres para desenvolver a contento atividades em diferentes frentes de trabalho, auxiliando com maior ênfase outras demandas do HUCFF/CH-UFRJ/HU Brasil, como a própria gestão e fiscalização contratual, além de todas as atividades técnicas na pós-ocupação, como a operação e a manutenção do ambiente construído.
- 8.4. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.5. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**.
- 8.5.1. O artigo 43 da Lei 13.303/ 2016 prevê que os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os regimes de *"empreitada por preço unitário nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários"*;
- 8.5.2. O Projeto Básico foi elaborado a partir de Programa de Necessidades desenvolvido em diálogo com os técnicos do Setor de Infraestrutura Física (SIF/DLIH/SUPAD/CH-UFRJ/HU Brasil);
- 8.5.3. Caberá à contratada o desenvolvimento do Projeto Executivo com base no Projeto Básico disponibilizado pela contratante, assim como o desenvolvimento de projeto *de as built*;
- 8.5.4. Apesar da elaboração do Projeto Básico, existem incertezas e imprecisões quanto a questões relativas à infraestrutura existente, dada a idade da edificação e às reiteradas intervenções no decorrer dos anos, muitas sem registros em planta (*as built*), o que dificulta estimar e prever com devida segurança acréscimos e supressões de material e serviços, assim como eventuais riscos inerentes à atividade a ser contratada e, embora os levantamentos tenham sido realizados 'in loco', não possibilitam uma quantificação absolutamente acurada dos exatos volumes a executar, podendo haver imprecisão na quantificação de alguns serviços (ex: comprimento de cabos e dutos que serão substituídos etc.);
- 8.5.5. Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 1978/2013 – TCU – Plenário, que estabelece que *"a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários"*, assim como no Art. 43 da Lei 13.303/2016, que também prevê nos contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia a admissão do regime empreitada por preço unitário nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- 8.5.6. Além disso, na contratação pelo regime de execução por preço unitário, as quantidades contratadas não executadas podem não ser efetivamente pagas e, portanto, caso não seja necessária a utilização das quantidades estimadas para execução do serviço proposto, a administração beneficia-se com pagamento inferior ao valor contratado para a respectiva etapa.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PARCELAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 8.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de maior desconto**, observado os prazos de execução dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência e em seu respectivo Edital.
- 8.7. Os serviços a serem contratados são por escopo e não continuados, tendo prazo pré-estipulado para início e conclusão.
- 8.8. O **modo de disputa** será **aberto com orçamento também aberto**, com preço global fixado, conforme Artigo 34 da Lei nº 13.303/2016 e RCC 3.0 da HU Brasil.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,50%**.
- 8.10. Quanto ao parcelamento do objeto, em regra, conforme Súmula nº 247/TCU, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias, contudo, se esse procedimento causar prejuízo para o conjunto da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de

escala (questões econômicas), o agrupamento é perfeitamente possível, desde que justificado.

8.11. Contudo, devido ao impacto e abrangência da obra a ser executada na edificação, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez por se tratar de serviço de engenharia dependente de projetos básico e executivo para correto planejamento, onde a solução de adequação e instalação desejada é composta por um conjunto de componentes e atividades, como fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, esquadrias, revestimentos, instalações e pintura, que guardam relações de interdependência dentre si a fim de produzir um resultado único, não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas, o que tornaria a contratação tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa.

8.12. O parcelamento da solução não foi adotado como prerrogativa na contratação do serviço de engenharia proposto nesta empreitada uma vez que:

8.12.1. Trata-se de atividades sequenciais, interdependentes, cuja execução incompleta ocasionaria no não atendimento das necessidades estipuladas neste processo;

8.12.2. O pleito não apresenta parcela de serviço ou tecnologia especializada que justifique contratação em lotes/partes;

8.12.3. O serviço deverá ser feito em etapas de maneira que os serviços do HUCFF não sejam interrompidos, devendo as fases estarem em perfeito encadeamento e consecução;

8.12.4. Os serviços possuem interfaces e interferências mútuas;

8.12.5. Os serviços foram agrupados de maneira a promover benefício econômico de administração única e centralizada dos serviços, gerando ainda ganho para a Administração Pública em relação à economia de mercado e à otimização de processos e prazos, considerando que será realizada uma única empreitada para realização de duas importantes intervenções, estas interligadas em função dos espaços a serem ocupados.

8.13. Além disso, o agrupamento se dá também em virtude da viabilização técnica de instalações, equipamentos e acessórios, que devem possuir a mesma plataforma de funcionamento com garantia de sua compatibilidade de operação, sendo que o desmembramento da contratação seria forma mais morosa e com possibilidade de disparidades entre os elementos necessários para o correto funcionamento do conjunto de instalações e equipamentos.

8.14. Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, otimiza o gerenciamento e a fiscalização, facilita a economia de escala e agiliza o início do uso do espaço a ser remodelado, contribuindo também para o aumento da eficiência administrativa do setor público e otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços.

8.15. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser realizada durante a fase de habilitação do certame.

8.16. O art. 65, inciso III, do RCC 3.0 estabelece que a qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional deve ser restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.

8.17. As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de ser apresentados.

8.18. Para participar da licitação as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas neste Termo de Referência, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data de envio da documentação.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto da licitação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Declaração, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

e) Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de licitação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.19.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação

8.19.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.19.2.1. aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

- $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
- $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.19.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.19.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.19.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.19.3. Independentemente dos resultados apurados nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida das licitantes a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

8.19.3.1. Justifica-se a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, independentemente dos índices de liquidez, como medida de mitigação de risco contratual, tendo em vista o vulto financeiro, a complexidade técnica e a duração da execução do objeto. Tal requisito visa assegurar que a contratada possua capacidade econômico-financeira efetiva para suportar oscilações de fluxo de caixa, antecipar custos relevantes de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução contínua, reduzindo a probabilidade de paralisações, inadimplementos e necessidade de rescisão contratual, em consonância com os princípios da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.20.1. Além da documentação necessária ao cumprimento da legislação vigente, do Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do edital, a empresa licitante melhor colocada na fase de lances deverá comprovar sua **capacidade técnica-operacional** apresentando:

8.20.1.1. Certidão de registro ou inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com habilitação para execução das atividades e sistemas que compõem o objeto nas áreas de engenharia civil e elétrica;

8.20.1.2. Declaração formal emitida pela Licitante de que possui pessoal técnico e os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto da contratação e que os mesmos estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização;

- a) Os equipamentos estarão sujeitos à vistoria 'in loco' pela Contratante exclusivamente na fase de execução contratual, por ocasião de sua efetiva utilização, para fins de verificação da adequação técnica às especificações do Termo de Referência.
- b) Será exigida a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.20.1.3. Declaração de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das exigências do Termo de Referência/Contrato que será firmado com a empresa vencedora;

8.20.1.4. Planejamento de obra de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto;

8.20.1.5. Declaração de Vistoria/Não Vistoria conforme modelo anexo a este documento;

8.20.1.6. Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, conforme modelo anexo TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE CESSÃO DE DIREITO AUTORIAIS PATRIMONIAIS;

8.20.1.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.20.2. Para atendimento à QUALIFICAÇÃO **TÉCNICO-OPERACIONAL**, será(ão) exigido(s), certidões emitidas por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

OBRA/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
INSTALAÇÃO DE GRUPO-GERADOR DE NO MÍNIMO 500KVA	UND	2 (corresponde a 25% do quantitativo total)
INSTALAÇÃO, MONTAGEM E COMISSIONAMENTO DE CONJUNTO DE MANOBRA E COMANDO DE MÉDIA TENSÃO (CLASSE 15KV / 13,8KV), TIPO MODULAR (METAL-ENCLOSED OU SIMILAR), COMPOSTO POR MÚLTIPAS CÉLULAS ACOPLADAS, CONTEMPLANDO OBRIGATORIAMENTE	UND	1 (corresponde a 20% do quantitativo total)
PARAMETRIZAÇÃO DE RELÉ DE PROTEÇÃO MICROPROCESSADO		
INSTALAÇÃO, MONTAGEM E COMISSIONAMENTO DE QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO (QGBT) AUTOPORTANTE, COM BARRAMENTO PRINCIPAL MÍNIMO DE 2000A E CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE CURTO-CIRCUITO (ICC) NO DISJUNTOR GERAL DE NO MÍNIMO 50KA	UND	1 (corresponde a 25% do quantitativo total)
INSTALAÇÃO DE CABO ISOLADO DE MÉDIA TENSÃO (8,7/15kV)	M	310 (corresponde a 10% do quantitativo total)
INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE MÉDIA TENSÃO (MÍNIMO 10,0 kV e 500KVA)	UND	3 (corresponde a 23% do quantitativo total)

- a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;
- c) A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada através do somatório de atestados, em virtude da natureza do objeto;
- d) Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;
- e) Poderão ser exigidas cópias dos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado nos atestados;
- f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigido, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- g) Caso a certidão ou atestado apresentado não explicitar os parâmetros técnicos mínimos exigidos no quadro acima (tais como capacidade de interrupção em kA, correntes nominais, classe de tensão e modularidade), a licitante deverá anexar à sua proposta a documentação técnica complementar vinculada àquele atestado (como diagramas unifilares as-built assinados, notas fiscais dos equipamentos, manuais ou laudos de comissionamento) que comprove inequivocamente a execução das características exigidas.

8.20.3. Para atendimento à QUALIFICAÇÃO **TÉCNICO-PROFISSIONAL** - Designação do(s) responsável(is) técnico(s) com formação em **Engenharia Elétrica**, registrados pelo CREA da região pertinente. Para esse profissional, deve comprovar ser detentor de certidão de acervo técnico (CAT) dos seguintes serviços:

8.20.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT) para execução e/ou gerenciamento da execução de obras/serviços de construção de subestação elétrica abrigada, com potência mínima instalada de 500 kVA.

8.20.4.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser realizada através do somatório de atestados.

8.20.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.20.6. Os profissionais devem pertencer ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura da licitação.

8.20.7. Entende-se, para fins desta licitação, como pertencente ao quadro permanente:

- a) **empregado**; ou
- b) **sócio**; ou
- c) **diretor**; ou
- d) **prestador de serviços**
- e) **profissional** disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato.

8.20.8. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- a) **empregado**: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- b) **sócio**: contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- c) **diretor**: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;
- d) **prestador de serviços**: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- e) **profissional**: declaração de disponibilidade para execução do serviço, com anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. O valor estimado para a contratação foi apurado de forma consoante ao art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.303/2016, com detalhamento previsto nas Planilhas Orçamentárias anexas a este Termo de Referência.

9.1.1. Os preços referenciais unitários foram obtidos através do aplicativo Orçafascio (www.orcafascio.com.br) a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

9.1.2. Quando o serviço proposto não foi identificado na base do SINAPI, utilizou-se os Sistemas de Custos de Obras (SCO) ou da Empresa Municipal de Obras Públicas (EMOP), ambos da Prefeitura do Rio de Janeiro, além de composições elaboradas pela contratada executora dos projetos básicos, pesquisadas no mercado para itens específicos não constantes nas bases citadas.

9.1.3. **As participantes do certame deverão, contudo, observar a incidência de BDI diferenciado sobre alguns itens específicos da contratação**, que representam percentual significativo do preço global da obra, sendo que a maior parcela do valor se refere ao fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, comercializados por empresas com especialidades próprias.

9.2. O orçamento estimado do objeto da licitação foi desenvolvido e analisado em processo específico, a este relacionado, e será divulgado anexo ao Termo de Referência, com as estimativas detalhadas dos preços, considerando o critério de julgamento por maior desconto previsto no Art. 54 do RCC 3.0.

Art. 54. O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

9.2.1. Conforme parágrafo 1º do artigo acima transcrito, o desconto global proposto deve incidir de forma linear sobre todos os insumos que compõem cada custo unitário, preservando-se os parâmetros da planilha referencial;

9.2.2. Portanto, conforme consolidado pelo Acórdão nº 1354/2025 – TCU Plenário, não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual.

9.3. A justificativa para uso do maior desconto, especialmente quando a referência é uma tabela de preços como o SINAPI, reside na busca por valores mais competitivos, na mitigação de riscos para a Administração Pública e na promoção da transparência e da eficiência nos processos de contratação.

9.4. Adotar o critério de "maior desconto" incentiva a competitividade entre os licitantes e o oferecimento de propostas com reduções significativas sobre o valor de referência ao mesmo tempo que resulta em:

9.4.1. o menor preço efetivo e a maior economia para os cofres públicos;

9.4.2. redução de riscos e maior segurança jurídica;

9.4.3. transparência com a aderência às tabelas públicas oficiais;

9.4.4. facilidade na comparação de propostas e na avaliação da vantajosidade da oferta;

9.4.5. adequação ao mercado à medida que o uso do SINAPI é adequado à dinâmica vigente de preços;

9.4.6. evita o jogo de planilha em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização;

9.4.7. atendimento ao princípio da eficiência.

9.5. O Preço de Referência para a contratação pretendida é de **R\$ 31.932.079,44 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil, setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo adotados somente os custos **NÃO DESONERADOS**.

9.6. Adoção de custos não desonerados em observância ao cenário de transição legislativa que prevê a reoneração gradual da folha de pagamento a partir de 2025, nos termos da Lei nº 14.973/2024 (originada do PL 1.847/2024), modelo referendado pelo julgamento de mérito da ADI 7633/STF, visando garantir a segurança jurídica do certame e mitigar riscos de desequilíbrio econômico-financeiro futuro no contrato, em conformidade com as diretrizes do TCU.

9.6.1. As informações de valores desta contratação não se enquadram em informações sigilosas, conforme a Lei 12.527/2011, uma vez que será do tipo maior desconto linear sobre a totalidade dos itens constantes na planilha estimativa.

9.7. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

9.8. A fonte adotada como referência foi a do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, estabelecida como balizador para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos de orçamento da União, conforme prescrito no artigo 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

9.9. Na ausência dos insumos no SINAPI, outras referências de previsão de custos mantidas por órgãos públicos serão utilizadas nas estimativas de preço, como SEINFRA-CE, ORSE-SE e Painel de Preços, como preconiza a Instrução Normativa nº 3 de 2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, em seu Art. 2º, parágrafo 3º dispõe da seguinte informação: "Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: §3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. ".

9.10. Os orçamentos sintéticos e analíticos constarão anexo ao Projeto Básico, trazendo em cada composição de serviço, menção a sua fonte geradora.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- ID DO: 26CDOR-538
- Fonte: 1002A004TJ
- Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585.0001
- PTRES: 234146
- Natureza da Despesa: 33903704 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- UGR: 155918 – REDE
- Plano Interno: OGHRCZ02526

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

11.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para aumentar a competitividade e possibilitar que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar, possam participar do processo licitatório, atendidas as condições (Art. 69 RCC 3.0/HU Brasil):

11.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

11.1.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a HU Brasil;

11.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

11.1.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

11.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato.

11.1.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

11.1.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a capacidade econômico-financeira.

11.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 11.1.1.

11.2.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela unidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

11.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de **40%** (quarenta por cento) do orçamento para as atividades de todo escopo de serviços do objeto, desde que previamente informado pela Contratada e autorizado formalmente pela Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratante, nas seguintes condições:

11.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

11.4.1. estrutura e fundações;

11.4.2. adequações civis, como alvenarias, revestimentos, tanque reservatório diesel e etc.

11.4.3. retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos transformadores e resíduos contaminados com Ascarel (PCB);

11.4.4. É vedada a subcontratação completa da obra ou das demais parcelas não elencadas no item 11.4.

11.5. A inclusão do percentual de subcontratação estabelecido visam garantir a isonomia e a igualdade de condições de competição no processo licitatório, com a participação de empresas de médio e grande porte, sendo que estas geralmente possuem, por exemplo, seu próprio departamento de projetos, algo incomum às empresas de pequeno e médio porte;

11.5.1. O limite de 40% (quarenta) do orçamento para subcontratação visa ainda viabilizar a execução de serviços especializados a fim de garantir os parâmetros de qualidade, o melhor custo-benefício e os resultados esperados, sendo aplicável às parcelas do objeto que necessitem ser realizadas por empresas com capacitação, qualificação e/ou expertise específico;

11.5.2. O percentual estipulado considerou principalmente a execução dos serviços relacionados às obras civis, em geral, por empresas especializadas no ramo e cujo volume representa parcela preparatória para a execução do objeto da presente licitação;

11.5.3. Deve ser demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da Contratada;

11.5.4. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor;

11.5.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

11.5.6. Enquadram-se nesse limite todos os serviços previstos no escopo do objeto, observadas as parcelas passíveis de serem subcontratadas de que trata o subitem 11.4;

11.5.7. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.6. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado:

11.6.1. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

11.6.2. direta ou indiretamente, da elaboração de Projeto Básico ou Projeto Executivo.

11.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.8. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo de referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 16:00, devendo o agendamento ser efetuado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelos e-mails guilherme.david@hubrasil.gov.br e andrei.oliveira@hubrasil.gov.br, com o Engenheiro Eletricista Guilherme David Muller, Chefe do Setor de Infraestrutura Física (SIF), e com o Engenheiro Eletricista Andrei Roger Silva de Oliveira, da Unidade de Projetos e Obras (UPO), do CH-UFRJ - Filial HU Brasil.

13.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.3.1. O representante/licitante deverá, no dia da vistoria, também estar munido da Declaração de Vistoria contida nos anexos deste documento, que será assinada pelas partes como comprovante de realização da visita ao local.

13.4. A vistoria do local em que os serviços serão executados, a avaliação das instalações e demais verificações inerentes ao objeto desta licitação são importantes para o levantamento e conhecimento das condições e das demandas existentes, cujas constatações poderão ser alvo de circunstanciada análise por parte da empresa licitante, de forma a ser feita correta e adequada avaliação.

13.4.1. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.5. Conforme Acórdão n.º 906/2012-Plenário, do Tribunal de Contas da União, a licitante que optar por não realizar a vistoria deverá emitir declaração em substituição ao Atestado de Visita informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.5.1. A Licitante assumirá total responsabilidade por esta declaração ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

13.6. O dimensionamento incorreto não poderá prejudicar o HUCFF/CH-UFRJ - Filial HU Brasil, tendo a licitante que atender plenamente ao objeto desta contratação.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA ADOADOS

- 14.1. Observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS) da Advocacia-Geral da União atualizado em outubro/2025 e se encontra em sua 8ª Edição, https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf
- 14.2. Os serviços contratados nesta licitação não se enquadram em nenhuma atividade que necessite de licenciamento ambiental prévio, conforme o Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_4_edicao.PDF).
- 14.3. Foram também respeitados os critérios e recomendações da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 — Portal de Compras do Governo Federal**, especialmente no que diz respeito à durabilidade e eficiência dos materiais visando a uma expectativa de menos substituições ao longo do tempo, em acordo com o Art. 4º, VIII, da referida instrução normativa, bem como a adequação das superfícies para desinfecção e limpeza, a presença de componentes recicláveis e o tratamento adequado de resíduos.
- 14.3.1. Considerando as características do objeto a ser contratado são aplicáveis as especificações das seguintes tabelas do GNCS:
- 14.3.2. Tabela 1 - Acessibilidade Em Obras E Serviços De Engenharia Legislação;
- 14.3.3. Tabela 23 - Obras E Serviços De Engenharia – Resíduos; Tabela 24 - Obras Ou Serviços De Engenharia.
- 14.3.4. A legislação pertinente a ser seguida pela Contratada abrangerá:
- 14.3.5. Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 14.3.6. Lei nº 10.098, de 2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida);
- 14.3.7. Decreto nº 5.296, de 2004 (Regulamenta Lei nº 10.098, de 2000);
- 14.3.8. Decreto nº 6.949, de 2009 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007);
- 14.3.9. NBR 9050/ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
- 14.3.10. Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e 469/2015);
- 14.3.11. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (alterada pela Lei nº 14.026/2020);
- 14.3.12. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);
- 14.3.13. Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas federais);
- 14.3.14. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).
- 14.4. No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado:
- 14.4.1. Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto (especificação técnica);
- 14.4.2. Na minimização do impacto (prevenção de resíduos); e
- 14.4.3. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos (gestão de resíduos).
- 14.5. Cabe mencionar que na concepção dos projetos e nas especificações dos materiais a serem utilizados foram consideradas as seguintes medidas para mitigar possíveis impactos ambientais:
- 14.5.1. Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;
- 14.5.2. Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- 14.5.3. Uso de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, desempenho relacionado nas normas técnicas, durabilidade e eficiência, com maior ciclo de vida de modo a evitar substituições a curto e médio prazos, gerando assim menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 14.5.4. Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- 14.5.5. Utilização de equipamentos hidrossanitárias economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, de fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo;
- 14.5.6. Setorização adequada de comandos de iluminação (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;
- 14.5.7. Uso de lâmpadas de LED de alta eficiência energética, qualidade e durabilidade e luminárias eficientes;
- 14.6. Atesta-se que a obra de engenharia a ser executada NÃO necessita de licenciamento ambiental prévio, na forma das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981;
- 14.7. Nos aspectos que abrangem a **acessibilidade**, é necessário que as obras e serviços de engenharia sejam executados de modo que as edificações se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo:
- 14.7.1. Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres com dificuldades de locomoção; Adequação de sanitários;
- 14.7.2. Reserva de vagas para cadeirante nas salas de espera e assentos para pessoas com deficiência;
- 14.7.3. Instalação de piso tátil direcional e de alerta, quando necessário;
- 14.7.4. Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e em todos os acessos;
- 14.7.5. Elaboração do projeto executivo de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população, e adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT;
- 14.7.6. Sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.
- 14.8. Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo para efeitos de fiscalização que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.
- 14.9. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos com a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 14.10. Para o conceito de resíduos de obras ou serviços de engenharia (construção civil), fica definido o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I, e respectivas classes descritas no art. 3º da Resolução:

"são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha".

- 14.10.1. **Classe A** - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como solos provenientes de terraplanagem, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto, peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- 14.10.2. **Classe B** - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso (Redação dada pela Resolução nº 469/2015);
- 14.10.3. **Classe C** - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
- 14.10.4. **Classe D** - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.
- 14.11. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, devendo ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:
- 14.11.1. **Classe A:** reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- 14.11.2. **Classe B:** reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 14.11.3. **Classe C:** armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 14.11.4. **Classe D:** armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 14.12. Não será exigido registro no Ibama para Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP - por não se tratar de grande obra de infraestrutura, mas sim de reforma de espaço existe em um edifício público, porém a empresa CONTRATADA deverá durante toda a execução dos serviços observar as seguintes recomendações:
- 14.12.1. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- 14.12.2. Todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT, além de ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 14.12.3. No que for cabível, usar produtos e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituindo-as, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 14.12.4. Utilizar materiais que não propaguem chamas e/ou gases tóxicos, observando as especificações dos fabricantes;
- 14.12.5. Dar preferência a produtos que reduzam os impactos ambientais, com embalagens recicláveis, foco na segurança e saúde dos aplicadores e usuários;
- 14.12.6. Caso julgue necessário fazer substituições, apresentar produto equivalente no que diz respeito às características técnicas e padrão estético apresentado;
- 14.12.7. Estudar as intervenções solicitadas de maneira a utilizar a menor quantidade de materiais possível;
- 14.12.8. 9.13.8. Adotar medidas e instruir seus empregados para que, durante o desenvolvimento das tarefas, estejam atentos ao consumo e desperdício de energia elétrica e de água, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e legislações posteriores;
- 14.12.9. Adotar medidas e instruir seus empregados a reduzirem a produção de resíduos sólidos da construção civil, observado sempre as normas ambientais vigentes;
- 14.12.10. Comunicados e abertura de chamados técnicos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel;
- 14.12.11. Retirada para descarte todo o material de infraestrutura e equipamentos atuais a serem substituídos pela solução descrita neste Estudo, com descarte adequado orientado pelo Setor de Hotelaria Hospitalar do HUCFF/CH-UFRJ;
- 14.12.12. Deposição de entulho e resíduos gerados devem obedecer aos parâmetros definidos nas normas e legislações municipais e federais aplicáveis;
- 14.12.13. Atentar as situações de descarte dos materiais residuais e da construção civil (entulhos), decorrente de suas atividades, onde é exigida a realização de todo o procedimento legal, tais como a emissão de manifestos de resíduos, rastreabilidade e o descarte em local adequado e comprovadamente licenciado;
- 14.12.14. Enviar embalagens de produtos para reciclagem sempre que possível;
- 14.12.15. Submeter as embalagens de tintas usadas, consideradas resíduos de Classe B, a sistema de logística reversa que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens;
- 14.12.16. Recolher adequadamente e descartar os produtos e materiais inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 416/2009 e legislação correlata;
- 14.12.17. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR nos. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004;
- 14.12.18. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 14.13. Quanto aos demais aspectos pertinentes à execução de Obras Ou Serviços De Engenharia, a Contratada deverá sempre que possível:
- 14.13.1. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 14.13.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 14.13.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 14.13.4. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 14.13.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 14.13.6. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 14.13.7. Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 14.13.8. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários no primeiro mês de execução contratual para redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- 14.13.9. Mitigar eventuais danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental (se couber);
- 14.13.10. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 14.13.11. Avaliar os impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- 14.13.12. Proteger o patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio de avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela HU Brasil (se couber);
- 14.13.13. Conforme artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, utilizar somente matéria-prima florestal procedente de manejo florestal realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA); de supressão da vegetação natural, autorizada pelo órgão competente do (SISNAMA); de florestas plantadas; e/ou de outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 14.13.14. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 14.13.14.1. a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 14.13.14.2. b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 14.13.14.3. c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 14.13.15. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 15.1. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado ou fração deste por parte da Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela Contratada.
- 15.2. Obedecido ao Cronograma Físico apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o termo de recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar, na sede da Contratante, as notas fiscais correspondentes à medição dos serviços ou frações dos serviços executados e recebidos.
- 15.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço pelo fiscal, conforme este Termo de Referência e etapas pactuadas.
- 15.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao HUCFF/CH-UFRJ/HU Brasil dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas no contrato administrativo.
- 15.5. Conforme Acórdão Acórdão n.º 2.622/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, o preço do item administração local será pago proporcionalmente ao percentual de execução física da obra.
- 15.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições, vinculadas ao desempenho de execução da Contratada.
- 15.7. As medições terão por base os critérios de aceitabilidade demonstrados no Item Recebimento e Aceitação do Objeto.
- 15.8. A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada.
- 15.8.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços por serviço ou frações de serviços estão inclusos todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 15.9. Sobre o valor faturado será retido, na fonte, o correspondente ao imposto sobre a renda (IR), da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme inciso I do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e, nos termos da Instrução Normativa (IN) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB).
- 15.9.1. Quanto às retenções previdenciárias conforme preceitua o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando aplicável;
- 15.9.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável ao objeto deste contrato, cuja obrigação de recolhimento será da Contratante.
- 15.10. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata o item acima, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, devendo as mesmas no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da RFB, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 15.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 15.12. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRS), expedido pela CEF, a Contratada deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 15.13. As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS. Deverão constar na GRPS:
- 15.13.1. No caso de obras, o nº do Cadastro Nacional de Obras - CNO, conforme consta no sítio eletrônico da Receita Federal ([Cadastro Nacional de Obras — Receita Federal](#));
- 15.13.2. Número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento;
- 15.13.3. Nome e CNPJ da contratante, ou seja, da HUCFF/CH-UFRJ - Filial HU Brasil.
- 15.14. A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços.
- 15.15. Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, da respectiva obra, expedida pelo INSS.
- 15.16. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CNO.
- 15.17. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 15.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 15.18.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.19. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.19.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.19.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.19.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.21. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.22. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CNO, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 15.23. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0 (RCC 3.0).
- 15.24. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.
- 15.25. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.
- 15.26. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.26.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 15.26.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 15.27. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo HUCFF/CH-UFRJ - Filial HU Brasil, o valor a ser pago à contratada deverá ser compensado financeiramente, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas neste documento e no cronograma físico, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$CF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$
- CF = Compensação Financeira;
- IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- 15.28. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.
- 15.29. Todo e qualquer ônus decorrente de omissão ou erro na emissão da DANFE ou NFS-e do objeto licitado, inclusive de natureza tributária e fiscal, será de inteira responsabilidade da Contratada. Ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HUCFF/CH-UFRJ - Filial HU Brasil.
- 15.30. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 15.30.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- 15.30.2. número do instrumento contratual dado pelo HUCFF/CH-UFRJ;
- 15.30.3. descrição clara do objeto.
- 15.31. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.31.1. o prazo de validade;
- 15.31.2. a data da emissão;
- 15.31.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.31.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.31.5. o valor a pagar; e
- 15.31.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16. REAJUSTE

- 16.1. Os critérios de reajuste são aqueles definidos no termo de contrato.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

17.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.

- 17.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

- 17.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 17.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 17.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 17.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 17.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656/2022).
- 17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 17.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e
- 17.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 17.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.
- 17.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 17.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.
- 17.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 17.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 17.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 17.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 17.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 17.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 17.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

18. MATRIZ DE RISCO

- 18.1. Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir também as responsabilidades da Contratante e da Contratada na execução do contrato.
- 18.2. Também representa uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 18.2.1. listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- 18.2.2. estabelecimento preciso das frações dos serviços de engenharia em que haverá liberdade da Contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Termo de Referência;
- 18.2.3. estabelecimento preciso das frações dos serviços de engenharia em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no Termo de Referência da licitação.
- 18.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da Contratada.
- 18.4. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

19. DO ADITIVO CONTRATUAL

- 19.1. A Contratante poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto licitado, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos no Art. 203, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0/HU Brasil, de 17/07/2025.
- 19.1.1. Os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários para a parcela "administração local", deve obedecer ao percentual máximo para o acréscimo e/ou supressão previsto no art. 203, do RCC 3.0/HU Brasil.
- 19.2. Os serviços extraordinários, EXCEDENTES, serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta (serviços EXTRAS), o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão-de-obra, encargos, materiais e, percentual de BDI sobre o mesmo, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro, nos limites estabelecidos pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU, e devidamente deliberado pelo Setor de Infraestrutura Física.

- 19.2.1. Para fins de aditamento originário de serviços excedentes serão considerados os menores preços entre aqueles constantes das planilhas apresentadas pela adjudicatária e das planilhas constantes do Projeto Básico – Planilhas Orçamentárias Estimativas. Será elaborado relatório comparativo desses preços (subitens), o qual fará parte integrante do Contrato.
- 19.2.2. No caso de serviços extraordinários, em virtude da impossibilidade de comparação de preços, serão considerados os menores preços praticados no mercado local à época do mencionado aditamento.
- 19.2.3. Por tratar-se de processo licitatório cujo julgamento será por maior desconto linear sobre a totalidade dos itens da planilha orçamentária, os eventuais termos aditivos se sujeitarão ao desconto proposto pela contratada à época da licitação. Dessa forma, em situações de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época do certame licitatório, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.
- 19.3. As atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que eventualmente envolvam a obra/serviço de engenharia contratado, e que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, ensejarão o pagamento de adicional de periculosidade, conforme artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.
- 19.4. O pagamento do adicional de periculosidade fica condicionado à apresentação, pela contratada, de laudo pericial proveniente de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, conforme destaca a CLT, e a Norma Regulamentadora nº. 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 19.5. O referido laudo deverá ser apresentado quando da execução contratual, e a sua disposição favorável à periculosidade dos serviços pericliados, ensejará o pagamento de serviços extraordinários.
- 19.6. A fiscalização do HUCFF/CH-UFRJ/HU Brasil procederá às medições e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes e/ou extraordinários, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório
- 19.7. A concessão de aditivos fica condicionada a solicitação feita pela CONTRATADA, de forma clara e explicativa, devidamente justificada com os motivos que ensejam sua necessidade, cabendo ao Engenheiro Fiscal analisar a sua necessidade e a justificativa apresentada, em vigilância aos limites dispostos no item 19.1 do presente. Quando da solicitação, é obrigatória a apresentação de novo cronograma físico – financeiro pela CONTRATADA;
- 19.8. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitido pela CONTRATANTE e com anuência do HUCFF/CH-UFRJ/HU Brasil, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;
- 19.9. Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo e tem os anexos abaixo como parte integrante.
- 20.2. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:
- 20.3. A) Declarações e modelos da licitante:
- 20.4. Anexo I - Modelo Proposta - CH UFRJ (64013009)
- 20.5. Anexo II - Declaracao Vistoria - CH UFRJ (64013011)
- 20.6. Anexo III - Declaracao Dispensa Vistoria - CH UFRJ (64013012)
- 20.7. Anexo IV - Declaracao de inexistencia de fatos superven - CH UFRJ (64013014)
- 20.8. Anexo V - Declaracao Partes Relacionadas - CH UFRJ (64013016)
- 20.9. Anexo VI - Declaracao que conhece todos os anexos deste (64013019)
- 20.10. Anexo VII - Declaracao de composicao de custos unitarios (64013021)
- 20.11. Anexo VIII - Termo Compromisso Execucao - CH UFRJ (64013023)
- 20.12. B) Modelo para execução e recebimento:
- 20.13. Anexo IX - Modelo Ordem Servico - CH UFRJ (64013024)
- 20.14. Anexo X - Termo Recebimento Provisorio - CH UFRJ (64013025)
- 20.15. Anexo XI - Termo Recebimento Definitivo - CH UFRJ (64013029)
- 20.16. C) Documentação técnica de referência:
- 20.17. Anexo XII - Projetos BÁSICOS (66363939)
- 20.18. Anexo XIII - Planilha Orçamentária (66364090)
- 20.19. Anexo XIV - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (66364223)
- 20.20. Anexo XV - Nota Técnica de Gerenciamento de Resíduos (64013061)
- 20.21. Anexo XVI - Matriz de Riscos (64013062)
- 20.22. Anexo XVII - ARTs (66364275)

Assinam o presente documento:

<i>(assinado eletronicamente)</i> Silvana Coccheto Fernandes Quadra Arquiteta / Chefe da UPO Integrante Requisitante	<i>(assinado eletronicamente)</i> Amaro Mylius Arquiteto Integrante Técnico	<i>(assinado eletronicamente)</i> Andrei Roger Silva De Oliveira Engenheiro Eletricista Integrante Técnico
<i>(assinado eletronicamente)</i> Hugo Leonardo Vanderlei Silva Engenheiro Eletricista Integrante Técnico	<i>(assinado eletronicamente)</i> Guilherme David Muller Engenheiro Eletricista / Chefe do SIF Coordenador da EPC	<i>(assinado eletronicamente)</i> Joktan Alves da Silva Junior Engenheiro Civil Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DAVID MULLER, Chefe de Setor**, em 21/10/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joktan Alves da Silva Junior, Assessor(a)**, em 21/10/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Rodrigues Coelho, Superintendente**, em 21/10/2026, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amaro Mylius, Arquiteto(a)**, em 22/10/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Roger Silva de Oliveira, Engenheiro(a) Eletricista**, em 22/10/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Coccheto Fernandes Quadra, Chefe de Unidade**, em 22/10/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66348005** e o código CRC **C57C4F1B**.